



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CORRENTES, E A
EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTES, com sede na Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro, na cidade de Correntes, estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.240.488/0001-40, neste ato representado(a) pelo Presidente **CÍCERO DA SILVA**, CPF nº 039.247.998-22 e RG nº 15741593 – SSP – SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02 sediado(a) na Rua Jose Tenório Pinto, 25, Centro, Brejão/PE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Emerson Leandro de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, manutenção e suporte por tempo determinado de licença de uso do Software Portal da Transparência com serviço de consultoria e Hospedagem do sistema em Servidor Virtual Privado incluso.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado; e

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1.1. Hospedagem Web dos arquivos e banco de dados.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

3. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. PREÇO

3.1.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

1.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, evitando inadimplência de forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

3.1.6. Responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, 13.709/2018 e demais órgãos/atos/meios fiscalizadores);

3.1.7. Se responsabilizará pela veracidade dos fatos contidos no Portal da Transparência e site institucional

3.1.8. Nomear um servidor da casa para ser o responsável pela alimentação e atualização das informações no Portal da Transparência e no site institucional.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Conceder licença de uso do Portal da transparência ao CONTRANTE enquanto o contrato estiver vigente.

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.6. Manter o serviço (Portal da transparência com hospedagem web), acessível através de navegadores web 24 horas por dia e 7 dias por semana, exceto em caso de problema técnico/operacional (falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet, invasão/hackeamento ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...).

4.1.7. A CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Portal da Transparência;

4.1.8. Prestar suporte online ou por telefone de segunda a sexta-feira de 8h00 as 17h00 (horário de Pernambuco).

5. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

5.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Órgão: 1000 - PODER LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

Unidade: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.1015 – Modernização Adm. Inform. Criação e Manutenção Site da Câmara

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda;

4.2. A CONTRATANTE não terá acesso ou direito ao código fonte do SOFTWARE e estrutura lógica de banco de dados ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA registrada por direitos autorais junto ao INPI;

4.3. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital, no formato de arquivo texto/planilha de Excel ou arquivo PDF, mediante solicitação por vias formal;

4.4. Em caso de inadimplência superior a 60 dias, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento dos serviços até que os respectivos valores sejam quitados, ou encerramento definitivo da prestação dos serviços, e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

5.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

Correntes, 01 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES
CNPJ 11.240.488/0001-40
Contratante

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02
Contratada

Testemunhas:

NOME: Crislayne F. M. Silva

CPF.: 114.026.924-65

ASSINATURA: Crislayne F. M. Silva

NOME: Thaís Freire da Silva

CPF.: 113.212.604-58

ASSINATURA: Thaís Freire da Silva



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/25-20240718115348.pdf
assinado por: idUser 211